



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 585/2025

Sessão do dia 19 de novembro de 2025 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): ÍTALO RIVAROLI
Defensor(a) designado(a): GABRIELA CARBONAR

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 19 de NOVEMBRO de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1131/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: City London X Grêmio de Esportes Maringá - Campeonato Paranaense de Futebol Profissional da 3a Divisão - Profissional

Data: 30/08/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): ALEXANDRE MANOEL MANTELLI MARTINEZ (ATLETA) CITY LONDON

Fundamento Legal: 258, § 2o, II, do CBJD.

Foi expulso da partida de forma direta por adotar a seguinte conduta: "Reclamar / protestar (verbalmente ou por gestos) ostensiva e ofensivamente contra decisão da arbitragem. - Após a não marcação de uma possível falta em favor de sua equipe, o referido membro da equipe mandante, do banco de reservas, levantou-se, gesticulou acintosamente, e dirigiu-se à arbitragem em tom exaltado, proferindo as seguintes palavras: "Vai se fuder, porra, não vai marcar uma falta para nós, tomar no cú". O mesmo saiu do campo de jogo, sem apresentar resistência.". (SIC).

Agindo assim, o denunciado incorre nas penalidades previstas no art. 258, § 2o, II, do CBJD.

Denunciado(a): MARCOS DANILO FERRARI (ATLETA) CITY LONDON

Fundamento Legal: 258, § 2o, II, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Foi expulso da partida de forma direta por adotar a seguinte conduta: "Reclamar / protestar (verbalmente ou por gestos) ostensiva e ofensivamente contra decisão da arbitragem. - Após a não marcação de uma possível falta em favor de sua equipe, o referido membro da comissão dirigiu-se à arbitragem em tom exaltado, diretamente do seu banco de reservas, proferindo as seguintes palavras: "Não dá uma para nós, vai tomar no cú, filho da puta". Diante da conduta desrespeitosa e ofensiva, foi determinada sua expulsão imediata. O mesmo saiu do campo de jogo, sem questionamentos." (SIC).

Agindo assim, o denunciado incorre nas penalidades previstas no art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Autos nº 1131/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PORTUGUESA LONDRINENSE x CAMBÉ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – 3ª DIVISÃO

Data: 31/08/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): CARLOS ROBERTO DE LIMA (TREINADOR DE GOLEIROS) EPD CAMBÉ

Fundamento Legal: 258

Foi expulso de forma direta por "não respeitar o seu limite da área de aquecimento dos atletas suplentes, vindo em minha direção questionar minhas marcações durante um atendimento médico para um jogador da equipe do Cambé."

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD

Denunciado(a): EPD PORTUGUESA LONDRINENSE (CLUBE)

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Conforme consta no campo do RDJ sobre ocorrências/observações, "Comunico que ao chegar no estádio a equipe de imprensa, verificou que não havia internet via cabo, para que a transmissão fosse realizada, o que prejudicou toda transmissão da partida, e também a referida equipe teve dificuldades de adentrar ao estádio uma vez que os portões não estavam abertos, no horário exigido em regulamento."

Com tal conduta, a EPD denunciada praticou o ato infracional tipificado no artigo 191, inciso III, do CBJD

Autos nº 1136/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x CE UNIÃO - CAMPEONATO PARANAENSE SUB20 – 2ª DIVISÃO

Data: 03/09/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): DENIS E. BLANKENBURG ALMADA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): BRUNO SALVADOR DE MATTOS (PREPARADOR FÍSICO) SÃO JOSEENSE

Fundamento Legal: 258 II do CBJD.

Preparador físico da equipe São Joseense, expulso da partida os 25 minutos do segundo tempo, com cartão vermelho direto, por desrespeitar as decisões da arbitragem,

Caracterizando o disposto no artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Denunciado(a): LUIZ CESAR MONTEZUMAS DANTAS (ÁRBITRO)

Fundamento Legal: 266 do CBJD.

Árbitro da partida, por deixar de relatar adequadamente a expulsão do maqueiro da partida,

Caracterizando o disposto no artigo 266, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Autos nº 1140/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: YPIRANGA x SÃO BRAZ - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C JUVENIL

Data: 06/09/2025- Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): VICTOR BARBOSA RICARDO (ATLETA ID - 913.683) EPD YPIRANGA

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Atleta da EPD YPIRANGA, registrado sob o no 913.683, foi expulso de forma direta por "trocar chutes com seu adversário no 11, fora da disputa de bola, onde ambos encontravam-se caídos no chão." (grifei)

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): JOÃO VITOR FIGUEIREDO DA SILVA (ATLETA ID - 915.703) EPD YPIRANGA

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Atleta da EPD YPIRANGA, registrado sob o no 915.703, foi expulso de forma direta por "trocar chutes e socos com seu adversário no 19, fora da disputa de bola, dando início a uma confusão generalizada entre as duas equipes." (grifei)

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): MATHEUS FORGHIERI ORIAS (ATLETA ID - 912.833) EPD YPIRANGA

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Atleta da EPD YPIRANGA, registrado sob o no 912.833, foi expulso de forma direta por "trocar chutes e socos com seus adversários, fora da disputa de bola durante a confusão generalizada entre as duas equipes. Informo que o mesmo já havia sido substituído e adentrou o campo de jogo para agredir seus adversários." (grifei)

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): CRISTOPHER LUAN SANTOS FERREIRA (ATLETA ID - 913.815) EPD SÃO BRAZ

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Atleta da EPD SÃO BRAZ, registrado sob o no 913.815, foi expulso de forma direta por "trocar chutes com seu adversário no 7, fora da disputa de bola, onde ambos encontravam-se caídos no chão." (grifei)

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): MOISES SCHMIDT DE ALMEIDA (ATLETA ID - 867.689) EPD SÃO BRAZ

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Atleta da EPD SÃO BRAZ, registrado sob o no 867.689, foi expulso de forma direta por "trocar chutes e socos com seu adversário no 8, fora da disputa de bola, dando início a uma confusão generalizada entre as duas equipes." (grifei)

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): KALEBE SILVA CALADO (ATLETA ID - 919.904) EPD SÃO BRAZ

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Atleta da EPD SÃO BRAZ, registrado sob o no 919.904, foi expulso de forma direta por "trocar chutes e socos com seus adversários fora da disputa de bola, durante a confusão generalizada entre as duas equipes." (grifei)

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Autos nº 1144/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SERGIPE X NACIONAL - Campeonato Amador da Capital – Série C Adulto

Data: 06/09/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): DENIS E. BLANKENBURG ALMADA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): LUAN DE SOUZA ALMEIDA (ATLETA ID – 531.791) SERGIPE

Fundamento Legal: 258 CBJD.

Camisa 10, atleta da equipe SERGIPE, expulso após o final da partida por trocar empurrões com o adversário,

Caracterizando o disposto no artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

Denunciado(a): LEONARDO DE LIMA CARNEIRO (ATLETA ID – 593.779) NACIONAL

Fundamento Legal: 258 ICBJD.

Camisa 5, atleta da equipe NACIONAL, expulso após o final da partida por trocar empurrões com o adversário,

Caracterizando o disposto no artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Denunciado(a): WANDERSON CRISTIANO DE OLIVEIRA (ATLETA ID – 913.910) SERGIPE

Fundamento Legal: 258 II CBJD.

Camisa 5, atleta da equipe NACIONAL, expulso após o final da partida por trocar empurrões com o adversário,

Caracterizando o disposto no artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Denunciado(a): JOELMIR CARRARO NUNES (TÉCNICO) SERGIPE

Fundamento Legal: 258 II CBJD.

Expulso com cartão vermelho direto, aos 28 do segundo tempo, por proferir xingamentos à equipe de arbitragem (primeira conduta) e, após a expulsão, invadir o campo de jogo (segunda conduta) e proferir novos xingamentos,

Caracterizando o disposto no artigo 258, § 2º, II e artigo 258-B, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Publica-se:

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

Fernando Eugenio Follador Cardoso
Presidente da 3ª comissão TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR